



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 2 DE NOVEMBRO 2012 – ANO XXII - 1182 – SUPLEMENTO

Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 9.201

de 18 de outubro de 2012.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, a Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a utilização do equipamento visa projetos de geração de renda;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 41.580/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, pela *Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior*, CNPJ nº 03.201.710/0001-78, do seguinte bem móvel pertencente ao Patrimônio Municipal:

- 01 (uma) Máquina de Costura Profissional Modelo ELNA 9900, para costurar e bordar, Patrimônio nº 61.956, Código 2004 – Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á, exclusivamente, ao fomento e apoio a economia solidária, a ser desenvolvida pela *Arte Ofício Cooperativa de Produção e Trabalho Santo Antonio de Rubião Júnior*, ficando expressamente vedada sua utilização para fins diversos.

Parágrafo único. Todas as atividades serão supervisionadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de outubro de 2012, 157º ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**, VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 9.212

de 24 de outubro de 2012

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 40.983/11; CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, **D E C R E T A**

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Tatiana Gregório Garcia**, CNPJ: 14.348.102/0001-07, Inscrição Estadual: 224.092.166.113, Inscrição Municipal: 29031, autorizada a utilizar o módulo n.º 06, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.348.102/0001-07, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de outubro de 2012, 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente**, VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 9.213

de 24 de outubro de 2012

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 40.376/11;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público, **D E C R E T A**

Art. 1º. Fica o MEI – Microempreendedor Individual **José Antonio da Silva**, CNPJ: 14.078.127/0001-38, Inscrição Estadual: 224.090.001.110, Inscrição Municipal: 29024, autorizada a utilizar o módulo n.º 32, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º. O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º - A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 14.078.127/0001-38, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º - Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º. Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º. O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do Decreto n.º 8.754 de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º - O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de outubro de 2012, 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS*

DECRETO N.º 9.219

de 30 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 44.134/12 e consoante o inciso III do artigo 4º da Lei n.º 5.311/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$251.676,84 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0012.1008.4.4.90.51	Obras	01	251.676,84

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício – Código de Aplicação: 100.89 (Obras infraestrutura Jardim Vitória II).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de outubro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de outubro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas*

DECRETO N.º 9.220

de 30 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 44.401/2012 e consoante inciso IV do artigo 4º da Lei n.º 5.311/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.23.07.20.122.0010.2017.3.3.90.30	Desenvolvimento	01	6.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, deste decreto, será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.23.07.20.122.0010.2017.3.3.90.93	Desenvolvimento	01	1.000,00
02.23.07.20.122.0010.2017.4.4.90.52	Desenvolvimento	01	5.800,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de outubro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de outubro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas

DECRETO N.º 9.221

de 30 de outubro de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 44.830/2012 e consoante inciso IV do artigo 4º da Lei n.º 5.311/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0012.2026.3.3.90.30	Obras	01	80.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, deste decreto, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0012.2026.3.3.90.39	Obras	01	80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de outubro de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de outubro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, Vilma Vileigas*

DECRETO N.º 9.223

de 31 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no período de 9 a 12 de novembro p.f., Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Senhor Paolo Bissolli, digníssimo Diretor do Museu da Emigração do Povo da Toscana – Itália, Caterina Rapetti, Historiadora, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, no período de 9 a 12 de novembro p.f., o Senhor Paolo Bissolli e Senhora Caterina Rapetti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 31 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de outubro de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS*

PORTARIA N.º 8.290

de 9 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR, *Miriam Roma Ferreira*, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 18.307/2012 - Pregão n.º 196/2012 – Ata de Registro de Preços n.º 336/12, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 9 de outubro de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 9 de outubro de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

VILMA VILEIGAS